



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10070/002.572/90-47

Recurso nº : 06.949

Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex. de 1986

Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A

Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ

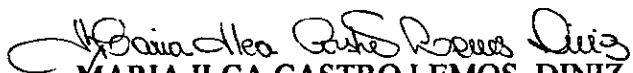
Sessão de : 16 de outubro de 1996

Acórdão nº : 107-03.470

FINSOCIAL/FATURAMENTO - ARTIGO 8º DL 2065/83 -
DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao recurso voluntário
apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo
caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE
OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO
LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO
GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10070/002.572/90-47

Acórdão nº : 107-03.470

Recurso nº : 06.949

Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A.

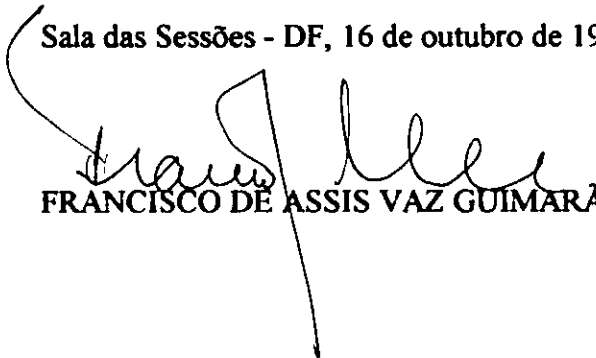
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de autuação decorrente da consoante no processo nº
10070.002.602/94-14.

Como este Colegiado negou provimento ao recurso voluntário do processo
supra, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, 16 de outubro de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES